



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.000953/94-84  
SESSÃO DE : 10 de dezembro de 1999  
RECURSO Nº : 118.627  
RECORRENTE : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A  
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

**RESOLUÇÃO Nº 302- 0.934**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 10 de dezembro de 1999

HENRIQUE PRADO MEGDA  
Presidente

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES  
Relator

10 MAI 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, LUIS ANTONIO FLORA, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS (Suplente). Ausente o Conselheiro UBALDO CAMPELLO NETO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.627  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.934  
RECORRENTE : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A  
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP  
RELATOR(A) : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO

Retorna o processo a esta Câmara após a realização de diligências determinadas pela Resolução nº 302-0.859, de 22/08/97, cujo Relatório e Voto adoto integralmente e leio nesta oportunidade para esclarecimento de meus I. Pares, deixando de aqui transcrevê-los por razões de economia processual, mas que devem tornar-se partes integrantes do presente julgado.

(leitura...fls. 76 até 99).

Em atendimento às diligências supra, foram trazidos aos autos os seguintes documentos informativos:

1. Respostas do Perito que atuou por designação da repartição fiscal, o Engenheiro Dr. Luiz Aurélio Alonso (doc. de fls. 105/109).
2. Respostas de DEICMAR S.A - Depositária da mercadoria (doc. de fls. 112/113, com anexos seguidos até fls. 123);
3. Resposta da empresa LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A., autuada e recorrente (doc. de fls. 124);
4. Respostas da empresa GERALDO AMARANTE COM. IND. LTDA, consignatária da mercadoria (doc. de fls. 130/133);
5. Respostas do Perito que atuou por designação da Recorrente, o Engenheiro Dr. Nelson Teixeira de Mendonça (doc. de fls. 139/141)

Passo, então, à leitura de todos esses documentos, pelas informações que contêm, a fim de que meus D. Pares fiquem perfeitamente esclarecidos dos resultados da diligência supra.

(leitura dos documentos citados).

Além de tudo isso, foi expedido, ainda, o OFÍCIO/ALF/PST/GAB Nº 521/99, de 17 de junho de 1999, ao Sr. Diretor Geral da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme cópia acostada às fls. 144 dos autos, solicitando

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.627  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.934

informações a respeito das características de Containers dotados de refrigeração, para o qual não houve resposta até a data do retorno dos autos a este Conselho, por volta de 08/07/99 (doc. de fls. 147)

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'M. M.' followed by a vertical line extending downwards.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.627  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.934

VOTO

Analisando a documentação acostada aos autos em atendimento à diligência determinada por esta Câmara, diversas e relevantes contradições são encontradas nas informações prestadas pelos Peritos que atuaram nos dois lados da contenda – Perito designado pela repartição fiscal e Perito designado pelo Agente Marítimo, além de incoerência em afirmações entre as partes: Importador e Transportador, de tal sorte que impossibilita a este Relator alcançar uma correta definição sobre a responsabilidade pelos danos apurados na mercadoria envolvida.

Verificamos, outrossim, que a referida diligência não foi integralmente cumprida pela repartição de origem, deixando de oficialiar ao Serviço de Vigilância Agropecuária do Ministério de Agricultura, bem como à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para atendimento à solicitação contida no Voto que norteou a Resolução desta Câmara, precisamente às fls. 95/96 destes autos.

Os respectivos Ofícios foram até preparados e assinados pelo Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, como se verifica às fls. 143/144, todavia não foram expedidos.

É bem provável que com as informações solicitadas daqueles Órgãos poderíamos chegar a uma conclusão mais acertada quanto à(s) causa(s) da avaria apurada e, possivelmente, do seu responsável.

Desta forma, proponho aos meus I. Pares que seja feita mais uma tentativa objetivando dar solução adequada ao presente litígio, fazendo com que os autos retornem à repartição de origem para cumprimento daquela parte da diligência não providenciada.

O que se pretende dos órgãos consultados é que respondam aos quesitos formulados anteriormente, ora reiterados e **complementados**, como segue:

- 1) **Serviço de Vigilância Agropecuária - Ministério da Agricultura.**
  - a) A Portaria nº 127, de 04 de outubro de 1991, estava em vigor por ocasião do transporte da mercadoria de que se trata – novembro/93 a janeiro/94? As normas estabelecidas na referida Portaria, mesmo que revogadas ou alteradas por outro ato, se aplicavam no referido período?

RECURSO Nº : 118.627  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.934

- b) De acordo com tais normas de embalagem da mercadoria envolvida – alho – é correto afirmar que a embalagem utilizada para o transporte e armazenamento dessa carga, durante o período mencionado, era adequada para tal finalidade ?
- c) É correto afirmar que tal embalagem pode ter sido a principal causa das avarias detectadas nessa carga, considerando o período de transporte marítimo (cerca de 1 mês e 27 dias), mais o de armazenamento até a análise por esse Órgão (de 13/01/94 a 09/02/94) ?
- d) Estaria esse Órgão em condições de afirmar qual a temperatura adequada para a manutenção desse tipo de mercadoria, considerando os aspectos da embalagem utilizada nesse transporte (em caixas de papelão com furos e rasgos longitudinais, acondicionadas em Containers refrigerados) por período em torno de 2 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias ?
- e) O funcionário desse Órgão, quando da coleta das amostras para exame, chegou a verificar se nos Containers correspondentes existiam janelas de ventilação que permitissem a troca gasosa, necessária para o tipo de mercadoria envolvida ? Em caso positivo, como estavam tais janelas; abertas ou fechadas ?
- f) Oferecer outros esclarecimentos que julgar oportunos e juntar, se possível, cópias de documentos, normas, regulamentos, etc. que vigoraram e/ou vigoram atualmente, que tratam das condições de embalagem de mercadorias em geral, temperaturas de conservação empregadas, etc.

#### Complementação

- g) “brotação excessiva” e “desidratação” são fenômenos característicos de altas temperaturas em locais fechados (“estufa”), o que implica em uma rápida maturação destes organismos vivos; o alho branco trata-se de um organismo vivo e como tal possui uma expectativa de vida de 6 a 9 meses, desde que mantido em condições ótimas,”.



RECURSO Nº : 118.627  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.934

Partindo-se das informações acima, dadas pelo Perito designado pela R. Federal, poderia acontecer tal grau de deterioração apenas no período entre a data descarga (13/01/94) e a da emissão da Informação nº 008/94-S, desse Órgão (09/02/94), admitindo-se que as janelas de ventilação dos contêineres envolvidos estivessem fechadas nesse mesmo período ?

- h) Na opinião do Perito designado pelo Transportador Marítimo, o tempo de duração da viagem do navio entre o porto de embarque - Shenzhen (China) e o de destino - Santos (Brasil), de aproximadamente 60 dias, é totalmente incompatível com as regras normais empregadas para conservação e transporte desta mercadoria, caracterizando uma escolha errada dos embarcadores e recebedores.

Admitindo-se que a temperatura (+3°C) indicada para o transporte da mercadoria em epígrafe se mantivesse constante, sem elevações, durante todo esse período; considerando-se as características da embalagem antes mencionada (caixas de papelão com pequenos furos e/ou rasgos longitudinais), bem como o seu acondicionamento no interior de contêineres do tipo "reefer", é possível a influência desse longo período da viagem para a deterioração dessa carga ? Explicar.

## **2) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**

- a) Fornecer cópias das normas, regulamentos, literaturas, etc. editados a respeito das características dos diversos tipos de contêineres utilizados no transporte marítimo internacional de mercadorias.
- b) Esclarecer, com todos os detalhes possíveis, se existem diferenças e quais seriam elas, entre contêineres denominados "reefer" e os "refrigerados".
- c) Esclarecer quais são (tipos e nomes empregados) dos contêineres dotados de aparelhos de refrigeração, com controle próprio de temperatura e os que utilizam refrigeração controlada pela própria embarcação transportadora e/ou aparelhos

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
SEGUNDA CÂMARA

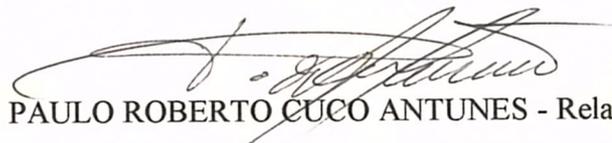
RECURSO Nº : 118.627  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.934

apropriados dos portos e/ou depositários, não possuindo tal “controle próprio” de temperatura? Como funcionam ?

- d) Esclarecer se todos os contêineres dotados de aparelhos de controle próprio de temperatura possuem dispositivos externos para realização desse controle ou se alguns deles só podem ter sua temperatura modificada/alterada por dispositivos internos (dentro dos próprios contêineres) ? Indicar os nomes utilizados e suas características.
- e) Oferecer outros esclarecimentos e documentos que possa conter maiores e melhores subsídios a esta Câmara, objetivando a melhor solução dos litígios sobre tal matéria.

Concluída a diligência em questão, seja aberta vista dos autos à Recorrente para que, em prazo previamente estabelecido, possa manifestar-se a respeito dos resultados obtidos, assim o querendo.

Sala de Sessões, em 10 de dezembro de 1999



PAULO ROBERTO CÚCO ANTUNES - Relator